

## Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 006/2022

---

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 01/08/2022 às 10:12:19

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

### Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica

---

**Documento de Origem:**

Protocolo

**Número:**

91

**Data da apresentação\*:**

01/08/2022

**Regime de Tramitação\*:**

Ordinária

**Em Tramitação?:**

Sim

**Status da Tramitação?:**

Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei complementar do executivo com número SAPL 92/2022, que "Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 297/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente: [Protocolo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO - 091/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#).

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Anexos:**

plc\_092.pdf



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 276/GAB/2022

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Maickon Campos Sgrott  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas  
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei complementar nº 092/2022, que aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem e do impacto financeiro, para devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 3, de 16 de novembro de 2010, dispõe sobre os cargos, atribuições, habilitações, cargas horárias, salários, vagas e carreira para os servidores da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas/SC e dá outras providências;



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

3. Cópia da Lei nº 2.890, de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tijucas para o exercício de 2022;
5. Cópia do Prejulgado nº 1664 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022**

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX, da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, aumenta as seguintes vagas:

- I – Cargo de arquiteto 08 (oito) vagas;
- II – Cargo de Engenheiro Civil 08 (oito) vagas;
- III – Cargo de Fiscal Técnico de Obras e Posturas 08 (oito) vagas;
- IV – Cargo de Operador de Máquinas Leves 05 (cinco) vagas;
- V – Cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Complexas 05 (cinco) vagas;
- VI – Cargo de Técnico em Edificações 08 (oito) vagas;
- VII – Técnico em Topografia 08 (oito) vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

  
**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**





## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar nº 092/2022, que aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, da Lei Complementar nº 3.

Como se pode observar na lei complementar nº 3 os números de vagas dos cargos, dos servidores efetivos foram estabelecidos no ano de 2010, quando o IBGE contabilizava 30.960 habitantes no Município de Tijucas, desde então não houve aumento no numero de vagas no quadro de servidores da dita Secretaria.

Na ultima divulgação do IBGE em 2019, o Município de Tijucas já possuía 39.889 moradores, mas em consonância com dados das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista os atendimentos e consultas médicas, matrículas escolares, aberturas de empresas de variados portes e registros de novos loteamentos e afins, a estimativa é de que, nos próximos cinco anos, Tijucas chegue aos 80 mil habitantes, já que se encontra localizada num eixo econômico importantíssimo, entre o Litoral Norte e a Grande Florianópolis, o potencial da cidade já é alvo de especulações há muito tempo. Todavia, o município nunca cresceu tanto quanto nos últimos anos.

Diante desta expectativa de crescimento populacional e da demanda já existem na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos diante do elevado número de construções, loteamentos e projetos próprios da Administração Municipal, a atual estrutura técnica e de fiscalização não correspondem às demandas exigidas, sendo necessário aumentar o número de vagas dos cargos dos servidores efetivos.



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Para ocupação das vagas, as primeiras deverão ser ocupadas à medida que se encerre os contratos por tempo determinados atuais, enquanto as demais serão ocupadas no futuro de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, isso significa que o numero de vagas inumeradas no projeto serão ocupadas no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

**IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 092/2022**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja “adequada com a lei orçamentária anual”.

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

No entanto, o simples aumento do número de vagas dos cargos efetivos por si só não implica aumento de despesa, ao contrário quando da implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, etc.), quando não previstos nos instrumentos contábeis, exige-se estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com exceção do reajustamento de remuneração de pessoal de





**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 17 da Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

A respeito do aumento de vagas, ainda convém salientar, além da justificativa expressa na mensagem que acompanha o processo, ou seja, diante da expectativa de crescimento populacional e da demanda já existente na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos será necessário aumentar o número de vagas dos cargos dos servidores efetivos, já incluindo uma previsão futura, isso significa que o número de vagas proposta serão ocupados no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público, além disso, as vagas a serem ocupadas imediatamente através de concurso público, são na maioria já ocupadas por servidores contratados através de processo seletivo simplificado, que necessariamente não necessitava de criação de vagas (item 1 do prejulgado 1664/TCEsc), porém, os valores pagos pela remuneração desses profissionais já estão impactados nos instrumentos contábeis (LDO, LOA e PPA).

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)**

Dentro dessa linha de entendimento aduz que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa.

Assim, exigir estimativas ou declarações ante as despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários, seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Não restam dúvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei Complementar nº 093/2022, quando ocorrer à nomeação, terá dotação orçamentária já corrente no orçamento de sua implantação e nos anos seguintes já que se trata de despesas continuada orçamentariamente, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA-2022 (Lei nº 2.890, de 2021), especificamente nos quadro de classificação segundo a natureza, item 2 (3.1.00.00 pessoal e encargos sociais), bem como, em seu art. 25 que autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal em 2022 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000. A principal regra que deve ser observada são os limites globais estabelecidos no art. 20, especificamente no inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Ente verificará qual o índice se apresenta pela apuração da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, que no caso dos Municípios (executivo) não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) e Câmara de Vereadores 6% (seis





## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

por cento). Ainda, deve ser efetuada a verificação periódica (quadrimestral) do limite prudencial previsto no art. 22 da comentada lei, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite total.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pelos motivos anteriormente expostos, pois as alterações propostas com o aumento de número de vagas nos cargos efetivos são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontram incluídas na LOA, na LDO e no PPA que, implicitamente, prevê essas despesas com pessoal.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**

**Rosenildo de Amorim**  
**Secretário de Finanças**

**Edson Luiz Rosa**  
**Contador do Município**

**De:** Assuntos Comunitários

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 01/08/2022 às 09:24:19

**Setores (CC):**

SEC

Ofício 276/GAB/2022

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei complementar nº 092/2022, que aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem e do impacto financeiro, para devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 3, de 16 de novembro de 2010, dispõe sobre os cargos, atribuições, habilitações, cargas horárias, salários, vagas e carreira para os servidores da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas/SC e dá outras providências;
3. Cópia da Lei nº 2.890, de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tijucas para o exercício de 2022;
4. Cópia do Prejulgado nº 1664 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**

**Prefeito do Município**

**Anexos:**

oficio\_n\_276\_2022\_presidencia\_da\_camara\_de\_vereadores\_encaminhado\_projeto\_de\_lei\_complementar\_n\_092\_2022\_aumento\_numer





**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 276/GAB/2022

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Maickon Campos Sgrott  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas  
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei complementar nº 092/2022, que aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem e do impacto financeiro, para devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 3, de 16 de novembro de 2010, dispõe sobre os cargos, atribuições, habilitações, cargas horárias, salários, vagas e carreira para os servidores da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas/SC e dá outras providências;



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

3. Cópia da Lei nº 2.890, de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tijucas para o exercício de 2022;
5. Cópia do Prejulgado nº 1664 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022**

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX, da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, aumenta as seguintes vagas:

- I – Cargo de arquiteto 08 (oito) vagas;
- II – Cargo de Engenheiro Civil 08 (oito) vagas;
- III – Cargo de Fiscal Técnico de Obras e Posturas 08 (oito) vagas;
- IV – Cargo de Operador de Máquinas Leves 05 (cinco) vagas;
- V – Cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Complexas 05 (cinco) vagas;
- VI – Cargo de Técnico em Edificações 08 (oito) vagas;
- VII – Técnico em Topografia 08 (oito) vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

  
**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**





## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar nº 092/2022, que aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, da Lei Complementar nº 3.

Como se pode observar na lei complementar nº 3 os números de vagas dos cargos, dos servidores efetivos foram estabelecidos no ano de 2010, quando o IBGE contabilizava 30.960 habitantes no Município de Tijucas, desde então não houve aumento no numero de vagas no quadro de servidores da dita Secretaria.

Na ultima divulgação do IBGE em 2019, o Município de Tijucas já possuía 39.889 moradores, mas em consonância com dados das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista os atendimentos e consultas médicas, matrículas escolares, aberturas de empresas de variados portes e registros de novos loteamentos e afins, a estimativa é de que, nos próximos cinco anos, Tijucas chegue aos 80 mil habitantes, já que se encontra localizada num eixo econômico importantíssimo, entre o Litoral Norte e a Grande Florianópolis, o potencial da cidade já é alvo de especulações há muito tempo. Todavia, o município nunca cresceu tanto quanto nos últimos anos.

Diante desta expectativa de crescimento populacional e da demanda já existem na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos diante do elevado número de construções, loteamentos e projetos próprios da Administração Municipal, a atual estrutura técnica e de fiscalização não correspondem às demandas exigidas, sendo necessário aumentar o número de vagas dos cargos dos servidores efetivos.





## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Para ocupação das vagas, as primeiras deverão ser ocupadas à medida que se encerre os contratos por tempo determinados atuais, enquanto as demais serão ocupadas no futuro de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, isso significa que o numero de vagas inumeradas no projeto serão ocupadas no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 18 de julho de 2022.

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 092/2022**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

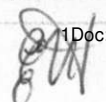
O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja “adequada com a lei orçamentária anual”.

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

No entanto, o simples aumento do numero de vagas dos cargos efetivos por si só não implica aumento de despesa, ao contrario quando da implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, etc.), quando não previstos nos instrumentos contábeis, exige-se estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com exceção do reajustamento de remuneração de pessoal de

  
1Doc:





**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 17 da Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

A respeito do aumento de vagas, ainda convém salientar, além da justificativa expressa na mensagem que acompanha o processo, ou seja, diante da expectativa de crescimento populacional e da demanda já existente na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos será necessário aumentar o número de vagas dos cargos dos servidores efetivos, já incluindo uma previsão futura, isso significa que o número de vagas proposta serão ocupados no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público, além disso, as vagas a serem ocupadas imediatamente através de concurso público, são na maioria já ocupadas por servidores contratados através de processo seletivo simplificado, que necessariamente não necessitava de criação de vagas (item 1 do prejulgado 1664/TCEsc), porém, os valores pagos pela remuneração desses profissionais já estão impactados nos instrumentos contábeis (LDO, LOA e PPA).

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:





**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)**

Dentro dessa linha de entendimento aduz que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa.

Assim, exigir estimativas ou declarações ante as despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários, seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Não restam dúvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei Complementar nº 093/2022, quando ocorrer à nomeação, terá dotação orçamentária já corrente no orçamento de sua implantação e nos anos seguintes já que se trata de despesas continuada orçamentariamente, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA-2022 (Lei nº 2.890, de 2021), especificamente nos quadro de classificação segundo a natureza, item 2 (3.1.00.00 pessoal e encargos sociais), bem como, em seu art. 25 que autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal em 2022 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000. A principal regra que deve ser observada são os limites globais estabelecidos no art. 20, especificamente no inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Ente verificará qual o índice se apresenta pela apuração da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, que no caso dos Municípios (executivo) não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) e Câmara de Vereadores 6% (seis



## **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

por cento). Ainda, deve ser efetuada a verificação periódica (quadrimestral) do limite prudencial previsto no art. 22 da comentada lei, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite total.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pelos motivos anteriormente expostos, pois as alterações propostas com o aumento de número de vagas nos cargos efetivos são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontram incluídas na LOA, na LDO e no PPA que, implicitamente, prevê essas despesas com pessoal.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

**Elói Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município**

**Rosenildo de Amorim**  
**Secretário de Finanças**

**Edson Luiz Rosa**  
**Contador do Município**

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 1- 006/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 01/08/2022 às 21:32:41

Encaminha-se projeto lido na sessão de 01/08/2022.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

**Anexos:**

DESPACHO\_1\_PLC\_092\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 01/08/2022 21:32:56 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |
| Ecio Helio de Melo    | 02/08/2022 07:55:11 | 1Doc       | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00    |
| Paulo Cesar Pereira   | 02/08/2022 10:33:34 | 1Doc       | PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15   |
| Claudio de Oliveira   | 02/08/2022 14:40:31 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49   |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **03B7-9A0B-60A7-4CE5**





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO MESA DIRETORA**

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar 092/2022 de autoria do Executivo que **Aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei Complementar 092/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 01/08/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei Complementar nº 092//2022 para as seguintes providências:

- a)** Numere-se;
- b)** Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c)** Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d)** Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e)** Encaminha-se ao Presidente;



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Tijucas, 01 de agosto de 2022.**

**Maicon Campos Sgrott**  
Presidente

**Cláudio de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Paulo César Pereira**  
1º Secretário

**Écio Hélio de Melo**  
2º Secretário

## Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 2- 006/2022

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 03/08/2022 às 07:04:06

### Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

### CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho Projeto de Lei Complementar - Executivo - 1- 006/2022/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no mural eletrônico do SAPL (site da Câmara);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

### Anexos:

1Pesquisa\_no\_leismunicipais\_com\_br\_plc\_92.pdf

1Pesquisa\_no\_SAPL\_plc\_92.pdf

2Pesquisa\_no\_leismunicipais\_com\_br\_plc\_92.pdf

2Pesquisa\_no\_SAPL\_plc\_92.pdf



## Resultados da pesquisa:

**Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica**

## Plano de Cargos e Carreiras de Tijucas/SC

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## Código Tributário de Tijucas/SC

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## Regime Jurídico de Tijucas/SC

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.

**Lei Complementar 3/2010**

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



# Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLCEX 92/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO](#)

Ementa:

Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica

Apresentação: 1 de Agosto de 2022

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 1 de Agosto de 2022

[Texto Original](#)



## Resultados da pesquisa: Aumenta o numero de vagas

1.

### **Lei Complementar 86/2022**

Norma em vigor

Inclui e diminui

o

numero

de

vagas

dos cargos previstos no anexo XI (Secretaria

de

Ação Social e Direitos Humanos) e

aumenta

o

numero

de

vagas

dos cargos previstos no anexo XIII (Secretaria

de

Educação), ambos da Lei Complementar nº 3 e

aumenta

o

numero

de

vagas

dos cargos previstos no anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4, na forma que especifica.

2.

### **Lei Complementar 82/2022**

Norma em vigor

Aumenta

o

numero

de

vagas

dos cargos previstos no anexo XII (servidor efetivo) da Lei Complementar nº 3 e

aumenta

o

numero

de

vagas

e excluem cargos do anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4 todos da Secretaria Municipal

de

Saúde.

3.

### **Lei Complementar 48/2017**

Norma em vigor

Cria novos cargos, atribuições, habilitações, carga horária, vencimento e vagas na Secretaria Municipal de Educação, alterando a Lei Complementar nº 3/2010 e dá o utras providências.

4.

### **Lei Complementar 41/2015**

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A  
O  
RGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DE  
TIJUCAS, ESTRUTURANDO A CARREIRA E ESTABELECENDO NORMAS ESPECIAIS SOBRE  
O  
S SEUS DIREITOS E VANTAGENS, REGIME JURÍDICO, FUNÇÕES E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DAS  
LEGISLAÇÕES VIGENTES E DÁ  
O  
UTRAS PROVIDÊNCIAS.

5.

### **Lei Complementar 37/2015**

Norma em vigor

INSTITUI  
O  
REGIME PRÓPRIO  
DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
O  
CUPANTES  
DE  
CARGOS  
DE  
PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO  
DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE  
TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ  
O  
UTRAS PROVIDÊNCIAS



6.

**Lei Complementar 3/2010**

Norma em vigor

DISPÕE SOBRE

O

S CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS,  
VAGAS

E CARREIRA PARA

O

S SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO  
DE

TIJUCAS/SC E DÁ

O

UTRAS PROVIDÊNCIAS

7.

**Lei Ordinária 850/1991**

Norma revogada

DISPÕE SOBRE

O

ESTATUTO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPAL

DE

TIJUCAS

# Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 3 matérias.

| Resultados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><a href="#">PLCEX 92/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO</a> </div> <div><b>Ementa:</b><br/>Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica</div> <div><b>Apresentação:</b> 1 de Agosto de 2022<br/><b>Autor:</b> PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal<br/><b>Localização Atual:</b> GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID<br/><b>Status:</b> AGDES - Aguardando Despacho<br/><b>Data Fim Prazo (Tramitação):</b><br/><b>Data da última Tramitação:</b> 1 de Agosto de 2022<br/><a href="#">Texto Original</a></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <div><a href="#">PLCEX 89/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO</a> </div> <div><b>Ementa:</b><br/>Projeto de Lei Complementar nº 089/2022, que Inclui e diminui o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XI (Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos) e aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XIII (Secretaria de Educação), ambos da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4,</div> <div><b>Apresentação:</b> 26 de Abril de 2022<br/><b>Autor:</b> PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal<br/><b>Localização Atual:</b> SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG<br/><b>Status:</b> SANCIONADO<br/><b>Data Fim Prazo (Tramitação):</b><br/><b>Resultado:</b> Aprovado<br/><b>Data Votação:</b> <a href="#">20 de Junho de 2022</a><br/><b>Data da última Tramitação:</b> 4 de Julho de 2022<br/><b>Última Ação:</b> CONVERTIDO NA LC Nº 86/2022<br/><b>Documentos Acessórios:</b> <a href="#">1</a><br/><a href="#">Texto Original</a></div> |
| <div><a href="#">PLCEX 87/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO</a> </div> <div><b>Ementa:</b><br/>Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo XII (servidor efetivo) da Lei Complementar nº 3 e aumenta o numero de vagas e excluem cargos do anexo I (emprego público) da Lei Complementar nº 4 todos da Secretaria Municipal de Saúde.</div> <div><b>Apresentação:</b> 15 de Fevereiro de 2022<br/><b>Autor:</b> PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal<br/><b>Localização Atual:</b> SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG<br/><b>Status:</b> SANCIONADO<br/><b>Data Fim Prazo (Tramitação):</b><br/><b>Resultado:</b> Aprovado<br/><b>Data Votação:</b> <a href="#">4 de Abril de 2022</a><br/><b>Data da última Tramitação:</b> 14 de Abril de 2022<br/><b>Última Ação:</b> CONVERTIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022<br/><b>Documentos Acessórios:</b> <a href="#">1</a><br/><a href="#">Texto Original</a></div>                                                                                                                            |



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0  
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 03/08/2022 às 08:48:35

Encaminha-se para parecer jurídico.

—

**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*



**De:** GELCINEY S. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 04/08/2022 às 08:58:32

segue parecer em anexo.

—  
**Gelciney Rodrigo Silvestre**  
*PROCURADOR*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_PLC\_006\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                  | Data                | Assinatura                                                 |
|----------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|
| GELCINEY RODRIGO SILVESTRE | 04/08/2022 08:58:55 | ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C898-0E35-957A-07F4**



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

**Parecer n.º 032/2022**

**Ref.:** Projeto de Lei Complementar 006/2022.

**Assunto:** Aumenta o número vagas dos cargos previstos no anexo IX da Lei Complementar nº 03, na forma que especifica.

**Solicitante:** Executivo Municipal.

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei Complementar 006/2022, que tem por objetivo aumentar o número vagas dos cargos previstos no anexo IX da Lei Complementar nº 03, na forma que especifica.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Câmara de Vereadores de Tijucas na data de 01/08/2022, chegando a esta Assessoria Jurídica no dia 03/08/2022.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Conforme o art. 62 da Lei Orgânica de Tijucas, trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal:

**Art. 62** São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;** Grifo nosso

No mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 60/2017 tem fundamento legal no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 6º da Lei Orgânica de Tijucas.

Corroborar o Prejudicado do TCE/SC que assim dispõe sobre o tema:



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

### Assessoria Jurídica

#### Prejulgado:1697

A organização do quadro de pessoal é de competência de cada ente. No caso de municípios, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo para a prefeitura, autarquias e fundações públicas. As necessidades de ordem judicial ou administrativa para atendimento de demandas institucionais de cada órgão vão determinar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, com a denominação, natureza, número e atribuições de cada cargo, inclusive a subordinação, cabendo à Câmara de Vereadores referendar ou não projetos de lei que visem à criação de cargos em comissão e à extinção de cargos de provimento efetivo no âmbito da Procuradoria Municipal.

O prejulgado exposto acima dispõe sobre os cargos das Procuradorias, contudo, por analogia, pode-se verificar que cabe à Câmara de Vereadores referendar ou não os projetos de lei que visem tratar dos cargos do executivo – sendo a competência para legislar privativa do Prefeito.

No que refere-se à forma de apresentação, o Projeto de Lei está em conformidade com o art. 61 da Lei Orgânica de Tijucas, visto que está contemplado como Lei Complementar:

**Art. 61** As Leis Complementares somente serão aprovadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Parágrafo Único - Serão Leis Complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

VI - Lei de criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal direta e autarquia;

Feitas essas considerações sobre competência e iniciativa, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. No que tange ao mérito, cabe a análise aos *Edis*.

Para aprovação do Projeto de Lei Complementar devem ser observados os arts. 119, 120 e 121 do Regimento Interno da Casa:

**Art. 119.** *As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*

**Art. 120.** *Cada turno é constituído de discussão e votação*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

### **SEÇÃO III**

#### **DO INTERSTÍCIO**

**Art. 121.** *Excetuadas a matéria em regime de urgência, proposta de emenda à Lei Orgânica e projetos de lei complementar, é de duas sessões subseqüentes o interstício entre: (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).*

*I - a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão e votação correspondente;*

*II - a aprovação da matéria sem emenda e o início do turno seguinte.*

**Parágrafo único.** *A dispensa do interstício poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da Câmara, ou mediante acordo de Lideranças.*

Ressaltando-se que para dispensa do interstício, caso haja solicitação por parte dos Vereadores, deverá o requerimento ser elaborado por um terço dos Parlamentares da Câmara ou por acordo de lideranças.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022.

Encaminha-se à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Tijucas/SC, 04 de agosto de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre  
Procurador-Geral  
OAB/SC 21.771

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 04/08/2022 às 09:47:18

Encaminha-se à **Comissão de Constituição e Justiça** – CCJ; **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**; e, **Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio**.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
VEREADOR

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 04/08/2022 09:47:31 | 1Doc       | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9C15-DC6E-610F-3650**



**De:** Claudio O. - GABCLAUOLI

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 12/08/2022 às 11:32:14

Convocação para reunião CEDH

Memorando :CEDH

Tijucas/SC, 12 de Agosto de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 15 de Agosto de 2022, no horário das 11:00 hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

—

**Claudio de Oliveira**  
VEREADOR

**Anexos:**

convocacao\_reiniao\_CEDH\_15\_08\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |                                          |
|-----------------------|---------------------|------------|------------------------------------------|
| Claudio de Oliveira   | 12/08/2022 11:32:35 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49   |
| Nadir Olindina Amorim | 16/08/2022 12:59:01 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C2D-BE44-CF44-40D3**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando :CEDH  
Tijucas/SC, 12 de agosto de 2022.

Senhores Vereadores  
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços  
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH  
Câmara Municipal de Tijucas – SC

**Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.**

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 15 de agosto de 2022, no horário das 11:00hrs. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 7- 006/2022**

**De:** Ezequiel A. - GABEZEQ

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 12/08/2022 às 11:34:31

Segue convocação para reunião da CFOFF dia 15/08/2022 as 11:00.

—  
**Ezequiel de Amorim**  
*Vereador*

**Anexos:**

Convocacao\_CFOFF.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante           | Data                | Assinatura |                                        |
|---------------------|---------------------|------------|----------------------------------------|
| Ezequiel de Amorim  | 12/08/2022 11:34:49 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63  |
| Claudio de Oliveira | 12/08/2022 18:01:17 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |
| Mauricio Poli       | 15/08/2022 08:24:10 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72       |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27A2-776B-F001-8F10**



## Memorando 682/2022

Responder apenas via 1Doc

Ezequiel A. CFOFF

Para

CFOFF - COMISSÃO...

CC

1 setor envolvido

CFOFF

12/08/2022 11:24

### Convocação para reunião da CFOFF

Memorando Circular nº. /2022/CFOFF

Tijucas/SC, 12 de Agosto de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF Câmara Municipal de Tijucas - SC

### Assunto: Convocação

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 15 de Agosto de 2022, as 11:00 horas para reunião. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

### Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira

PRESIDENTE DA CFOFF

Maurício Poli

Membro da CFOFF

Ezequiel de Amorim

Membro da CFOFF

—  
**Ezequiel de Amorim**  
Vereador

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 8- 006/2022**

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 15/08/2022 às 10:49:30

segue o parecer do projeto

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Anexos:**

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_092\_2022.docx

parecer\_ccj\_projeto\_de\_lei\_092\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura |                                       |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Claudemir Correia  | 15/08/2022 10:49:45 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08  |
| Ecio Helio de Melo | 15/08/2022 12:05:46 | 1Doc       | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **683D-B1F1-BFDB-FD08**





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente  
Cláudio Eduardo de Souza – Membro  
Écio Helio de Melo – Membro*

**Referência: Projeto de Lei Complementar - Executivo - 092/2022**

**Autor: Executivo**

**Ementa: Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica.**

**PARECER Nº /2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 15 de agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 092/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;**

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

## **I - RELATÓRIO**

A organização do quadro de pessoal é de competência de cada ente. No caso de municípios, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo para a prefeitura, autarquias e fundações públicas. As necessidades de ordem judicial ou administrativa para atendimento de demandas institucionais de cada órgão vão determinar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, com a denominação, natureza, número e atribuições de cada cargo, inclusive a subordinação, cabendo à Câmara de Vereadores referendar ou não projetos de lei que visem à criação de cargos em comissão e à extinção de cargos de provimento efetivo no âmbito da Procuradoria Municipal.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II - DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°092/2022.

Sala das comissões, 15 de Agosto de 2022

**Claudemir Correia**  
**Relator**

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 092/2022.**

**CLAUDEMIR CORREIA  
PRESIDENTE**

**AUSENTE  
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA  
MEMBRO**

**ÉCIO HÉLIO DE MELO  
MEMBRO**

Sala das comissões, 15 de Agosto de 2022

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 9- 006/2022**

**De:** Ezequiel A. - GABEZEQ

**Para:** CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Data:** 15/08/2022 às 11:13:43

Segue a Ata da reunião e parecer da CFOFF.

—  
**Ezequiel de Amorim**

*Vereador*

**Anexos:**

ATA\_FINANCAS\_15\_08\_2022.doc

ATA\_FINANCAS\_15\_08\_2022.pdf

PARECER\_092\_2022\_financas.docx

PARECER\_092\_2022\_financas.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante           | Data                | Assinatura |                                        |
|---------------------|---------------------|------------|----------------------------------------|
| Ezequiel de Amorim  | 15/08/2022 11:14:24 | 1Doc       | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63  |
| Claudio de Oliveira | 15/08/2022 12:22:53 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |
| Mauricio Poli       | 17/08/2022 09:08:30 | 1Doc       | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72       |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **50E0-47D6-69FD-7986**





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**FINANCEIRA**

**Ata - 15/08/2022**

Às onze horas do dia quinze de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli (ausente), presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo este o Projeto de Lei n. 092/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 092/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**Tijucas/SC, 15/08/2022.**

**ORIGINAL ASSINADO**

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**EZEQUIEL DE AMORIM**  
Membro



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF

*Cláudio de Oliveira – Presidente*  
*Ezequiel de Amorim – Membro*  
*Maurício Poli – Membro*

**Referência:** Projeto de Lei Complementar Nº 092/2022

**Autor:** Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

**Ementa:** “*Aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica*”.

**PARECER Nº /2022**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 15 de Agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Complementar Nº 092/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*

*I - Proposta orçamentária;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal.*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre “*aumentar o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica*”.

”.

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

*Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;*
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei de Complementar Nº 092/2022.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2022.

Ezequiel de Amorim  
Relator



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

**III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 092/2022**

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 092/2022.**

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

Presidente

( ) de acordo ( ) em desacordo

( ) abstenção

**EZEQUIEL DE AMORIM**

Membro

( ) de acordo ( ) em desacordo

( ) abstenção

**MAURÍCIO POLI**

Membro

( ) de acordo ( ) em desacordo

( ) abstenção

**De:** Claudemir C. - CCJ

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 15/08/2022 às 11:19:38

segue a ata da reunião

—  
**Claudemir Correia**  
*Vereador*

**Anexos:**

ata\_reuniao\_ccj\_15\_08\_22.doc

ata\_reuniao\_ccj\_15\_08\_22.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante          | Data                | Assinatura |                                       |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Claudemir Correia  | 15/08/2022 11:19:52 | 1Doc       | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08  |
| Ecio Helio de Melo | 15/08/2022 11:59:10 | 1Doc       | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FB93-06B6-97E3-F21D**





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Ata-2022**

Às dez horas do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2444/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Tijucas Z 25 na forma que especifica.** O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2444/2022, sendo o Vereador Écio Hélio de Melo pediu vistas ao Projeto de lei. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 092/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Aumenta o número de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar nº 3, na forma que especifica”.** O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2445/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.”.** O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO.**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**CLAUDEMIR CORREIA**  
Presidente

**AUSENTE**  
**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA**  
Membro

**ÉCIO HÉLIO DE MELO**  
Membro

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 11- 006/2022**

**De:** Claudio O. - GABCLAUOLI

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 15/08/2022 às 12:38:13

boa tarde segue o parecer

—

**Claudio de Oliveira**  
VEREADOR

**Anexos:**

PARECER\_CEDH\_092.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Claudio de Oliveira      | 15/08/2022 12:38:33 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49      |
| Erivelto Leal Dos Santos | 16/08/2022 07:04:09 | 1Doc       | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |
| Nadir Olindina Amorim    | 16/08/2022 12:56:39 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D1C-F1A4-3105-26BE**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 092/2022, **AUMENTA O NUMERO DE VAGAS DOS CARGOS PREVISTOS NO ANEXO IX (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, NA FORMA QUE ESPECIFICA**

O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Tento presente na reunião a vereadora Nadir de Amorim, Vereador Claudio de oliveira e o Vereador Erivelton Leal dos Santos em votação de acordo com o projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

**II. DO MÉRITO**

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



IV – obras públicas;

**V – pessoal;**

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos V** a necessitando a análise em questão:

**V pessoal**

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 092/2022, **AUMENTA O NUMERO DE VAGAS DOS CARGOS PREVISTOS NO ANEXO IX (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, NA FORMA QUE ESPECIFICA**

**III. DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 092/2022 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 15 de Agosto de 2022.

**Cláudio de Oliveira**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Relator**

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Claudio de Oliveira**

**Presidente**

( ) De acordo

( ) Descordo

( ) Abstenção

**Nadir De Amorim**

**Secretaria**

( ) De acordo

( ) desacordo

( ) Abstenção

**Erivelto Leal dos Santos**

**Membro**

( ) De acordo

( ) Desacordo

( ) Abstenção



**De:** Claudio O. - GABCLAUOLI

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 15/08/2022 às 12:41:27

boa tarde segue a ata

—  
**Claudio de Oliveira**  
VEREADOR

**Anexos:**

ATA\_15\_08\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |                                             |
|--------------------------|---------------------|------------|---------------------------------------------|
| Claudio de Oliveira      | 15/08/2022 12:41:40 | 1Doc       | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49      |
| Erivelto Leal Dos Santos | 16/08/2022 07:03:06 | 1Doc       | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |
| Nadir Olindina Amorim    | 16/08/2022 12:57:15 | 1Doc       | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6572-72F3-DD98-F33C**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Ata da reunião do dia 15/08/2022**

Às Onze horas do dia décimo quinto do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), estando presente os Vereadores Cláudio de Oliveira, Erivelto Leal dos Santos e Nadir de Amorim, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei: n° 2441/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio a municípios da Região da Grande Florianópolis, quando necessário e dá outras providências.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL n° 2441/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Vereador Erivelton Leal dos Santos e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do projeto acima.

**Aumenta o numero de vagas dos cargos previstos no anexo IX (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), da Lei Complementar n° 3, na forma que especifica”** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL n° 092/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira, Vereador Erivelton Leal dos Santos e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do projeto acima.

**Altera dispositivo da Lei n° 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou relator da PL n° 2445/2022. Colocando em discussão o parecer, o Vereador Cláudio de Oliveira e a Vereadora Nadir de Amorim votaram a favor do mesmo, tendo o desacordo do Vereador Erivelton Leal dos Santos por motivo de o prazo legal não ter sido cumprido .

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 15 de agosto de 2022.



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



CLÁUDIO DE OLIVEIRA  
Presidente

NADIR OLINDINA AMORIM  
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS  
Membro

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 13- 006/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 16/08/2022 às 08:30:04

Projeto aprovado em primeira votação na sessão de 15/08/2022

—

**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

**Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Complementar - Executivo - 14- 006/2022**

**De:** Maickon S. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 23/08/2022 às 08:59:14

Segue projeto aprovado em segunda votação na sessão de 22/08/2022.

—  
**Maickon Campos Sgrott**  
*VEREADOR*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura                                    |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------------------------|
| Maickon Campos Sgrott | 23/08/2022 08:59:32 | 1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D0B3-66F5-BA54-C713**